



# O Movimento

Publicação do Sindicato dos Ferrovários da Sorocabana  
www.sinfer.org.br - 31/07/2010

Ajude-nos a fortalecer  
nossa luta!

**Sindicalize-se!**

Entre em contato no telefone  
3681-8550 e um diretor do  
Sindicato vai até você.

## **Pauta definida!** **Vamos organizar a luta!**

No dia 26/07, a categoria se reuniu em assembleia na nova sede social do Sindicato para analisar, debater e aprovar a Pauta de Reivindicação da Campanha Salarial 2010 / 2011.

A pauta foi protocolada no dia 28/07 na CPTM que terá um prazo de até 5 dias úteis para se manifestar e agendar a primeira reunião.

A assembleia definiu que neste ano dará um basta na enrolação e delimitou 30 de setembro como a data máxima para o término das negociações.

Principais reivindicações da Campanha Salarial:

- Reajuste dos salários a título de recomposição do poder de compra pelo maior índice inflacionário dentre o INPC-IBGE, IPC-FIPE e ICV-DIEESE, acumulado no período 01.09.2009 a 31.08.2010;
- Reajuste por produtividade e aumento real de 15%;
- Implantação de um programa Bônus, definido juntamente com o Sindicato, que distribuirá até 2,3 salários base para cada trabalhador sem prejuízo ao reajuste salarial;
- Implantação, em até 30 dias da assinatura do ACT, de um Plano de Cargos e Salários corrigindo as distorções existentes;
- Extensão do Plano de Previdência Privada Suplementar - Refer para todos os ferroviários.

O Sindicato convoca toda categoria a participar de mais esta campanha salarial. Será necessária muita organização, mobilização e comprometimento de todos para termos êxito nesta luta.

Um dos instrumentos de uma categoria na sua organização é a participação!

Qualquer dúvida sobre a campanha procure o Sindicato!



## **Bônus** CPTM pagou o que quis sem finalizar as negociações

A direção da empresa mostrou mais uma vez, sua falta de respeito à organização sindical dos trabalhadores ao ter pago por conta própria no dia 31 de maio o bônus, com o agravante de não ter finalizado as negociações com os Sindicatos.

Uma assembleia foi convocada e a categoria não concordou com a atitude tomada pela empresa, pagar um bônus sem ter terminado as discussões dos indicadores e metas com os representantes da categoria, sem ter definido regras justas para a apuração da assiduidade, não ter divulgado o programa antecipadamente para os trabalhadores, etc.

O Sindicato da Sorocabana entrou na justiça reivindicando multa por descumprimento de item do Acordo Coletivo de Trabalho como prevê a cláusula 63.

Por este desrespeito da CPTM com os trabalhadores, nesta Campanha Salarial 2010 / 2011 será necessária muita organização e força da categoria para reverter este processo.

Leia nossa pauta de reivindicação para ficar informado de como será defendida esta importante questão.

Juntos buscaremos o que é nosso.

## **Atualize seus dados cadastrais!**

O Sindicato da Sorocabana está de cara nova graças a sua luta e confiança!

Agora é o momento de usufruirmos da nossa vitória e agregar valores ao nosso futuro e de nossos dependentes.

Pensando nisto, o Sindicato está em busca de novos projetos e parcerias, porém, para que isso se concretize, mais uma vez contamos com sua colaboração em manter atualizado o seu cadastro.

Fazendo isso você terá acesso a tudo o que acontece no Sorocabana, como:

- Boletins de Notícias;
- Informativos sobre convênios e parcerias;
- Convites para eventos;
- Atendimento rápido a todas as suas dúvidas.

Fique por dentro! Entre em contato conosco e atualize seus dados!

Telefone : 3681-8550

E-mail: p\_altino@sinfer.org.br

Endereço: Rua Reverendo João Euclides Pereira, 29 -  
Presidente Altino / Osasco.



Reivindicação Preliminar

**Manutenção dos Direitos Preexistentes**

A Empresa compromete-se a manter todos os direitos e conquistas preexistentes em Acordo Coletivo anterior, até que este venha a ser substituído por um novo Acordo Coletivo de data-base.

**CLÁUSULA 001 – REAJUSTE SALARIAL**

a) A CPTM reajustará os salários de seus empregados a título de RECOMPOSIÇÃO DO PODER DE COMPRA e corrigirá os valores de suas tabelas salariais de agosto de 2010, pelo maior índice inflacionário dos último 12 meses antecedentes a data-base, dentre os seguintes: INPC-IBGE, IPC-FIPE e ICV-DIEESE, acumulados no período de 01.09.2009 a 31.08.2010, com vigência a partir de 01 de setembro de 2010.

**Justificativa:** Cláusula preexistente, recomposição salarial em decorrência do processo inflacionário.

b) A CPTM corrigirá a título do REAJUSTE POR PRODUTIVIDADE e AUMENTO REAL, em 15% (QUINZE POR CENTO) os valores de suas tabelas salariais de agosto de 2010, pela mesma proporção do seu crescimento de sua demanda e número de passageiro transportado nos últimos dois anos (12,7 e 10%), com vigência a partir de 01 de setembro de 2010.

**Demanda da CPTM cresce 10% este ano - 16/06/2010 - Brasil Econômico**
O aumento da demanda está impulsionando as receitas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) quase na mesma proporção do número de passageiros. Segundo Mário Fioratti Filho, diretor de operações e manutenção da empresa, o crescimento deverá ficar na casa dos 10%, neste ano, se levadas em consideração também as receitas não-operacionais, como a exploração de publicidade nos trens e o aluguel de espaços comerciais nas estações, que renderam aproximadamente R\$ 46,5 milhões no ano passado .Em 2009, a receita operacional da companhia com transporte ferroviário foi de R\$ 770,5 milhões, 12,7% acima da registrada no ano anterior, quando alcançou R\$ 683,5 milhões.

***CLÁUSULA 002 – CESTA BÁSICA***

A CPTM manterá o fornecimento de uma Cesta Básica, a ser por ela definida, em espécie ou Tiquete Cesta, com padrão semelhante ao das Empresas vinculadas à Secretaria de Transportes Metropolitanos.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM manterá o subsídio de 100% (cem por cento) do custo dessa Cesta Básica ou Tiquete Cesta.

**Parágrafo Segundo** - A cesta básica será concedida a todos os empregados e alunos aprendizes, inclusive nos afastamentos por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

*Prorrogação: Cláusula preexistente com exclusão do parágrafo terceiro.*

**CLÁUSULA 003 – VALE REFEIÇÃO**

A concessão do tiquete-refeição aos empregados dar-se-á por meio de 12 (doze) cotas ao ano, no valor atual de R\$18,00 (dezoito reais)/dia, com 24 (vinte e quatro) unidades mensais, totalizando um crédito mensal de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), sem ônus para o empregado, observando-se as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** – Concessão aos alunos aprendizes nas mesmas condições dos demais empregados, exceto quando da existência de restaurante próprio ou conveniado.
**Parágrafo Segundo** - Manutenção, de até 15 dias, nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou licença médica.

*Prorrogação: Cláusula preexistente com correção de valor*

**CLÁUSULA 004 – ALUNO-APRENDIZ**

A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em Concurso Público.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos alunos aprendizes, durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do salário mínimo, como segue:

- Durante o 1º ano do curso = 1 (hum) Salário Mínimo
- Durante o 2º ano do curso = 1½ (hum e meio) Salário Mínimo

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 005 – INTEGRALIZAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA**

A CPTM assegurará complementação da remuneração líquida a ser paga ao empregado afastado por auxílio doença em razão de tratamento de saúde, por acidente de trabalho e para tratamento de doença profissional, garantindo o seu pagamento em até 3 (três) anos consecutivos de afastamento, como segue:

**Parágrafo Primeiro** - O valor salarial do afastamento do empregado será corrigido segundo a política salarial vigente, nas mesmas datas dos reajustes legais da CPTM.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento desta complementação estabelece a obrigatoriedade do comparecimento periódico do empregado afastado ao serviço médico da Empresa, para avaliação médica, através de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento desta complementação salarial poderá ser suspenso:
a) Caso o empregado não atenda à convocação ou não se justifique a respeito junto à área médica da Companhia, decorridos 5 (cinco) dias da data estabelecida para apresentação; ou

- Por critério médico, quando da avaliação de que trata a alínea anterior.

**Parágrafo Quarto** - Entende-se por remuneração líquida o salário nominal acrescido das verbas que o incorpora, abatidos os descontos legais.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 006 – ANUÊNIO / AVERBAÇÃO DE TEMPO**

A CPTM manterá os critérios atualmente praticados, relativos à Gratificação por Tempo de Serviço – Anuênio.

**Parágrafo Primeiro** - Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (hum por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo Segundo** - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 007 – AVISO PRÉVIO**

A CPTM manterá, na dispensa sem justa causa, a concessão de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 008 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A CPTM manterá a concessão da gratificação de férias na proporção de 2/3 (dois terços) do salário nominal, ou de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, aquilo que for mais favorável ao empregado, por ocasião de suas férias.

**Parágrafo Único** - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 009 – FÉRIAS / 13º SALÁRIO**

A CPTM adiantará, por ocasião do gozo de férias, metade do 13º salário.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados que não tiverem interesse devem se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias do período de gozo de férias ou quando da programação das férias.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias e da metade do 13º salário, junto com o pagamento do salário do mês que antecede o início do período de gozo das mesmas respeltado o disposto no art. 145º da CLT.

**Parágrafo Terceiro** - Excepcionalmente, para os empregados que tiverem suas férias programadas no início do mês de janeiro, o pagamento da metade do 13º salário dar-se-á até o dia 10 de janeiro.

**Parágrafo Quarto** - A CPTM concederá, quando do período de gozo de férias, mediante opção prévia do empregado, a título de empréstimo, valor equivalente ao número de dias usufruídos, a ser descontado em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subseqüente ao do crédito realizado.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 010 – AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL**

A CPTM pagará auxílio materno-infantil a seus empregados, a partir do nascimento ou adoção legal da criança até que esta complete 7 (sete) anos de idade, no valor atual de R\$196,66 (cento e noventa e seis reais e centavos acima), observando que o reajuste deste valor dar-se-á sempre de igual forma eo reajuste salarial legal da categoria abrangida pelo presente.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da(s) criança(s) em creche, pré-escola ou ensino fundamental e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s), até o 5º dia útil do mês subseqüente ao daquele freqüentado pela criança na escola.
**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da concessão dos termos do parágrafo anterior, a Empresa pagará auxílios na mesma razão, para cobertura de despesas com a guarda de até dois dependentes não matriculados em creche, pré-escola ou ensino fundamental, independente de comprovação.

**Parágrafo Terceiro** - A condição prevista no parágrafo segundo dar-se-á exclusivamente para empregados cuja jornada de trabalho se dê em horário noturno, desde que tenham cumprido escala noturna por mais de 15 (quinze) dias no mês, com exceção do período de férias. Por horário noturno entende-se aquele compreendido entre as 2h de um dia às 5h do dia seguinte.

**Parágrafo Quarto** - No caso de dependentes comprovadamente excepcionais ou inválidos, não haverá limite de idade, dispensando de matrícula em creche, pré-escola, ensino fundamental ou escola especial.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (hum) empregado na Empresa, apenas 1(hum) fará jus ao benefício.

**Parágrafo Sexto** – As condições previstas nesta cláusula aplicam-se aos alunos aprendizes.

*Prorrogação: Cláusula preexistente com aplicabilidade do índice de reajuste salarial.*

# PAUTA DE REVINDICAÇÃO 2010 / 2011

**CLÁUSULA 011 – GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR**

A CPTM manterá o pagamento de uma gratificação de 10% (dez por cento) do nível inicial da classe 03 do Plano Técnico-Administrativo, aos empregados que executem tarefas de apontador.

**Parágrafo Primeiro** - Esta gratificação será devida enquanto o empregado exercer a função agregada de apontadoria. Cessando esta condição cessará o pagamento da gratificação.

**Parágrafo Segundo** - Não se aplica o previsto no “caput” aos empregados detentores de cargos de chefia, de supervisão de nível médio e de cargos de confiança.

**Parágrafo Terceiro** - Esta gratificação deverá ser excluída com a implantação do sistema de ponto eletrônico.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 012 – ADICIONAL NOTURNO**

A CPTM manterá o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados, que trabalharem em horário noturno das 22h às 5h.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 013– VALE-TRANSPORTE**

A CPTM concederá vale-transporte nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 014 – HORAS EXTRAS**

A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 100% (cem por cento) sobre o salário nominal do empregado.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 015 – BENEFÍCIO SAÚDE**

A CPTM garantirá, para todos os empregados abrangidos pelo presente, um Plano de Assistência Médica Hospitalar, destinado aos empregados, Diretores da Companhia e seus respectivos dependentes diretos, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.

**Parágrafo Primeiro** - Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Médica Hospitalar.

**Parágrafo Segundo** – O percentual de reajuste do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, na parcela paga pelos empregados, não poderá ser superior ao percentual aplicado como reajuste salarial.

**Parágrafo Terceiro** - A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados pela contratada.

**Parágrafo Quarto** - A dotação orçamentária, devidamente corrigida, para a contratação do Benefício Saúde, será definida em conformidade com as regras aplicadas para esse fim, conforme constante do ACT 2004/2005, reeditado no ACT 2005/2006.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 016 – ACOMPANHAMENTO BENEFÍCIO SAÚDE**

A CPTM continuará a fazer gestão com a empresa contratada para a prestação de serviços de assistência médica, com a finalidade de melhorar os serviços oferecidos.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 017 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO / DECESSOS**

A CPTM concederá seguro de vida em grupo, assistência funeral (decessos) e seguro de acidentes pessoais a todos os empregados e respectivos cônjuges ou companheiros(as), nas condições e valores estipulados na apólice de seguro contratada pela Empresa.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 018 – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

A CPTM concederá o adicional de 15% (quinze por cento) do salário nominal aos empregados integrantes dos cargos de Agente, Encarregado e Supervisor de Segurança, quando atuando nas funções típicas da Segurança Operacional ou da Segurança Patrimonial.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 019 – REEMBOLSO QUEBRA-DE-CAIXA**

A CPTM manterá o reembolso da diferença de quebra-de-caixa, até o valor equivalente a 22 (vinte e dois) bilhetes unitários F-01, por mês conforme norma em vigor.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 020 – ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A CPTM manterá o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados pelo presente Acordo, a ser creditado até o dia 15 de cada mês.

**Parágrafo Único** - O valor adiantado será descontado do pagamento da remuneração devida ao empregado no último dia útil de cada mês.

*Prorrogação: Cláusula prexistente*

**CLÁUSULA 021 – PATRIMÔNIO / TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS**

A CPTM cobrará dos empregados a taxa de ocupação de imóveis por eles ocupados em função do salário base de cada empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data anterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado o valor pago até essa data, acrescido do mesmo índice aplicado para o reajuste salarial.

**Parágrafo Segundo** - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data posterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado dos empregados que recebem até 6 (seis) (\*)VRs (valor de referencial), o valor de 01 (hum) VR. Para os empregados com salários superiores a 06 (seis) VRs, será cobrado 01 (hum) VR (X) + 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o salário base (Z), deduzidos 06 (seis) VRs (Y), como segue: IX + 0,1 (Z – Y).

(\*) VR = [R\$ 334,75 + o índice de reajuste salarial de setembro/10], a ser aplicado na data de vencimento do Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial.

**Parágrafo Terceiro** - Será também, cobrado do empregado, conforme especificado no Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial, o valor correspondente às taxas e impostos relativamente ao imóvel utilizado pelo mesmo ou de outras páticas que venham a ser adotadas, mediante consenso entre as partes, durante a vigência deste Acordo.

*Prorrogação: Cláusula preexistente com aplicabilidade do índice do reajuste salarial*

**CLÁUSULA 022 – BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO**

A CPTM garantirá, para todos os empregados abrangidos pelo presente, um Plano de Assistência Odontológica, destinado aos empregados e Diretores da Companhia, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.

**Parágrafo Primeiro** – Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Odontológica.

**Parágrafo Segundo** – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados pela contratada.

**Parágrafo Terceiro** – A dotação orçamentária, devidamente corrigida, para a contratação do Benefício Odontológico, será definida em conformidade com as regras aplicadas para esse fim, conforme constante no ACT 2004/2005.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 023 – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO**

A CPTM manterá o desconto em folha de pagamento, de empréstimos pessoais contraídos pelos empregados, nos termos do Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, em conformidade com os convênios estabelecidos com as entidades financeiras.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 024 – TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL**

A CPTM propiciará meio de locomoção adequado e gratuito para seus empregados, quando no cumprimento de suas jornadas de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora de seu local normal de trabalho.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 025 – TRANSPORTE GERAL**

A CPTM possibilitará o acesso dos seus empregados às estações do Sistema Ferroviário por ela operado, mediante utilização do bilhete de serviço.

*Prorrogação:: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 026 – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

A CPTM atenderá aos pedidos de transferência de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências conveniadas que melhor condição de atendimento oferecerem.
**Parágrafo Único** – A CPTM e os Sindicatos farão tratativas de obter junto à direção do Banco do Brasil, a isenção ou redução de taxas atualmente praticadas para os empregados que ali mantenham as suas contas bancárias.

*Prorrogação: Cláusula preexistente com alteração do parágrafo único. Devido à fusão do Banco Nossa Caixa com a Banco do Brasil.*

**CLÁUSULA 027 – CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

No período de vigência do presente Acordo Coletivo, a CPTM propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Salvo no caso de acidentes ou incidentes e necessidade imperiosa, a CPTM não poderá escalar empregado para trabalhar no seu repouso remunerado.

**Parágrafo Segundo** - Na ocorrência de prestação de trabalho no repouso remunerado, será devido ao empregado o pagamento das horas trabalhadas de acordo com a legislação pertinente ou, repouso compensatório.

*Prorrogação: Cláusula preexistente.*

**CLÁUSULA 028 – AUSÊNCIA POR TRATAMENTO DENTÁRIO**

A CPTM abonará as horas em que o empregado comparecer a tratamento dentário executado por dentistas credenciados pela contratada, através do Benefício Odontológico, por dentista particular e por dentista dos Sindicatos, apresentando, no retorno ao local de trabalho, atestado odontológico assinado pelo dentista com menção da hora de chegada e saída.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 029 – LIBERAÇÃO DIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A CPTM, através das respectivas chefias, fará programações específicas, onde couber, para liberação dos empregados da via permanente e de manutenção, com vistas ao recebimento dos salários no fim de cada mês.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 030 – RECEBIMENTO PIS / PASEP**

A CPTM, por intermédio das respectivas chefias, fará programações específicas para a liberação de empregados, que deverão receber vantagens estabelecidas por lei através da rede bancária (PIS / PASEP), observando o limite de até 3 (três) meses da data do direito ao recebimento.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 031– FÉRIAS PERÍODO DE GOZO**

A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado só ocorra após o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala / turno a que esteja submetido.

**Parágrafo Único** - A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre que a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 032 – INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO**

A CPTM implementará convênios com entidades educacionais nas modalidades de ensino superior, de ensino fundamental, médio e/ou técnico, inclusive com creches, bem como com escolas de idiomas, para empregados, dependentes diretos e estagiários, de forma a possibilitar vantagens aos mesmos, como desconto em matrícula, mensalidade ou outros itens cobrados.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM fará divulgação nos meios de comunicação disponíveis dos nomes das instituições de ensino que firmarem convênios, bem como os cursos e vantagens oferecidos aos empregados, dependentes diretos e estagiários.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM divulgará em suas dependências cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelo SESI e cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAI.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 033 – ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER**

A CPTM divulgará e promoverá a realização de atividades culturais, educativas e de lazer aos seus empregados e dependentes diretos, incentivando a participação e o desenvolvimento de novas formas de expressão no campo da arte, música, esporte, literatura, etc.

**Parágrafo Único** - A CPTM implementará convênio com o SESI, que proporcionará vantagens aos empregados que se associarem, a fim de que possam usufruir das atividades de lazer dos seus CATS- Centro de Atividade do SESI.

*Prorrogada: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 034 –EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

A CPTM manifesta sua disposição de continuar investindo no desenvolvimento de seus recursos humanos, através da participação de programas voltados à educação continuada, capacitação, especialização e aperfeiçoamento técnico.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 035 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR**

A CPTM aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, de até 2 (dois) dias por ano, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado compromete-se a compensar as horas não trabalhadas, devido a ausência para acompanhamento médico-familiar, até o final do mês subseqüente ao da ocorrência.

**Parágrafo Segundo** - As necessidades de ausências, de caráter excepcional, serão avaliadas por profissionais da área de Serviço Social da Empresa, que deverão emitir as recomendações técnicas adequadas para cada caso.

**Parágrafo Terceiro** – A CPTM, respeitados os critérios de compensação fixados no parágrafo primeiro, aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, até um limite de 6 (seis) meios períodos de trabalho ao ano, ou de 3 (três) períodos inteiros, sem prejuízo do período já concedido no caput, às empregadas mães ou empregados pais que detenham a guarda dos filhos, para acompanhamento dos menores de 6 anos relativos ao acompanhamento em atendimento médico/laboratorial/hospitalar.

*Prorrogação: Clausula Preexistente*

**CLÁUSULA 036 – ESTABILIDADE GESTANTE**

A CPTM assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no PCS, durante o período de gravidez.

**Parágrafo Segundo** - Ficam excluídas das garantias previstas nesta cláusula as hipóteses de rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, mediante acordo entre as partes e com assistência do Sindicato, ou por término do contrato a termo.

*Prorrogação: Cláusula preexistente*

**CLÁUSULA 037 – LICENÇA MATERNIDADE**

A CPTM concederá licença remunerada à empregada que: adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças com até 1 (hum) ano pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças de 1 (hum) a 4 (quatro) anos pelo período de 60 (sessenta) dias e, adotar legalmente

**Parágrafo Segundo** - É terminantemente proibido ao empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo a aplicação de penalidade ao empregado infrator.

**Parágrafo Terceiro** - A CPTM deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI’s, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 043 – DANOS MATERIAIS**
A CPTM não cobrará os danos causados com quebra de materiais e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 044 – DIFERENÇAS SALARIAIS**
A CPTM pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações, horas extras, diárias e outras vantagens a qualquer título, tomando por base de cálculo o salário do mês de liquidação.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 045 – FÉRIAS FRACIONAMENTO**
A CPTM, observadas as necessidades de serviço, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, nos termos do parágrafo 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se também pedidos formais, formulados por empregados com idade igual ou superior a 50 anos.
**Parágrafo Único** - A CPTM viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados “nobres” (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 046 – ESTABILIDADE APOSENTADORIA**
A CPTM não poderá dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores e 6 (seis) meses imediatamente posteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria, definido pelo INSS, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 047 – ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO**
A CPTM não rescindirá o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.
**Parágrafo Primeiro** - Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, deverá ser readaptado e reenquadrado no Plano de Cargos e Salários - PCS, observadas as condições e requisitos definidos para o cargo de destino.
**Parágrafo Segundo** - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCS.
**Parágrafo Terceiro** - As readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, desde que homologado pelo INSS.
**Parágrafo Quarto** - O empregado readaptado ou reabilitado por acidente de trabalho para outros cargos e áreas da CPTM, poderá retornar à sua carreira de origem, através de classificação e aprovação em todas as etapas de processo seletivo interno, destinado ao suprimento de cargo de nível superior ao anteriormente ocupado.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 048 – ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA**
A CPTM adotará, na composição dos membros da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantindo aos representantes titulares e suplentes dos empregados a estabilidade preconizada na Lei.
**Parágrafo Primeiro** - A CPTM divulgará as eleições da CIPA com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecipação, comunicando aos Sindicatos.
**Parágrafo Segundo** - A CPTM abonará o ponto dos representantes da CIPA de acordo com os seguintes critérios:
a) Abono de 5 (cinco) horas semanais dos representantes eleitos para participação em reuniões da CIPA, inspeções em locais de trabalho, análise e investigação de ocorrências na área de atuação à qual pertence, desde que comprovada em ata;
b) No dia das eleições o abono será estendido aos candidatos e fiscais.
**Parágrafo Terceiro** - Os representantes de empregados na CIPA não serão transferidos da área de atuação para a qual foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 049 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA**
A CPTM prestará assistência jurídica aos seus empregados quando a demanda, de ordem criminal, for oriunda do exercício legítimo e legal da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 050 – ACERVO TÉCNICO**
A CPTM fornecerá, a pedido do interessado e para fim de acervo técnico, declaração contendo a indicação da participação específica em estudos, planos, projetos, obras e serviços, ficando condicionado o fornecimento da referida declaração à participação efetiva do empregado interessado em todo o trabalho realizado.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 051 – REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA**
A CPTM permitirá que os empregados à disposição do serviço médico da CPTM, para fim de revisão médica e psicológica, tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.
**Parágrafo Primeiro** - Os exames médicos, nas revisões, serão efetuados, no mínimo, de acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – especificado na norma de serviço NS-GRH/003, que regulamenta o assunto e de acordo com cronograma da unidade local, observadas as escalas de trabalho e local de melhor conveniência para as partes.
**Parágrafo Segundo** - A CPTM fará exames periódicos em seus empregados após o descanso regulamentar ou de acordo com recomendação da área Médica.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 052 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**
A CPTM aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, pelos Planos de Saúde e Odontológico oferecidos pela Empresa, particulares e pelos Sindicatos.
**Parágrafo Primeiro** - Nos atestados médicos ou odontológicos de até 15 (quinze) dias, o empregado deverá apresentar o mesmo à sua chefia imediata para justificar a sua ausência e esta, após o abono da frequência, deverá encaminhar o atestado ao Posto Médico para registro em prontuário e avaliação da necessidade de comparecimento do respectivo empregado.
**Parágrafo Segundo** - Nos atestados superiores a 15 (quinze) dias o empregado deverá comparecer ao Posto Médico, onde está cadastrado, até o 10º (décimo) dia consecutivo ou, na impossibilidade de comparecimento, a sua chefia imediata e/ou o Posto Médico, deverão ser comunicados dentro do mesmo prazo, para que seja providenciada a documentação necessária, a fim de protocolar o benefício de auxílio doença junto ao INSS.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 053– COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**
O empregado poderá solicitar a assistência de um representante do Sindicato, quando submetido à Comissão de Sindicância.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 054 - AUSÊNCIA DIFICULDADE DE ACESSO**
A CPTM, com base em parecer da chefia local, poderá abonar o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal).
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 055 – JORNADA DE TRABALHO**
A jornada de trabalho da CPTM será única, fixada em 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os empregados do Centro de Controle Operacional – CCO (que está fixada em 36 (trinta e seis) horas semanais), e outras classes que têm jornada de trabalho especial prevista em lei.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 056 – SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**
A CPTM cumprirá o disposto nas Normas Regulamentadoras referentes a saúde e segurança do trabalho de seus empregados e manterá as reuniões bimestrais, conjuntas, com até 2 (dois) representantes de cada Sindicato e assessoria técnica, objetivando:
**Parágrafo Primeiro** - Apresentar o andamento de planos e ações destinados à prevenção e preservação da saúde dos empregados no ambiente ocupacional.
**Parágrafo Segundo** - Receber dos Sindicatos informações sobre as não conformidades identificadas que afetem os empregados, de maneira global, em assuntos de Segurança e Medicina do Trabalho e que possam vir a gerar novos planos e ações de melhoria dentro das prioridades de gestão da CPTM.
**Parágrafo Terceiro** – A CPTM terá um prazo de até 30 (trinta) dias, para responder aos Sindicatos quaisquer informações sobre as não conformidades identificadas, apresentadas pelos mesmos, informando os resultados dos levantamentos que efetuou, especificando as medidas de proteção a serem adotadas, bem como os prazos a serem observados.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 057 – PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA**
A CPTM disponibilizará aos Sindicatos, semestralmente, informações sobre o andamento do Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e Uso de Substâncias Psicoativas já implantado na Companhia.
**Parágrafo Único** – A CPTM divulgará a todos os empregados, informações sobre o Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e Uso de Substâncias Psicoativas, visando esclarecer e sensibilizar para o valor e importância das atividades que o envolve.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 058 – AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET**
A CPTM disponibilizará a cada empregado, via intranet, consulta ao seu respectivo Aviso de Crédito, férias e 13º salário.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 059 – NORMAS E PROCEDIMENTOS**
A CPTM fornecerá aos Sindicatos signatários do Acordo Coletivo de Trabalho, exemplar das regulamentações administrativas, normas e procedimentos sobre recursos humanos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 060 – CONSIGNAÇÕES SINDICAIS**
A CPTM depositará em até 3 (três) dias úteis, as consignações sindicais devidas em favor dos Sindicatos, após o dia de pagamento dos salários dos empregados no mês de competência.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 061 – DIRIGENTES SINDICAIS**
A CPTM liberará dirigentes eleitos dos Sindicatos, nas seguintes condições:
**Parágrafo Primeiro** - Na razão de 1 (hum) por 600 (seiscentos) empregados associados ou lotados na respectiva base territorial do Sindicato, com salários e demais vantagens. Fica satisfeita a condição de liberação do Dirigente Sindical sempre que for atingida ou superada a quantidade de 301 (trezentos e hum) empregados, além dos 600 (seiscentos) empregados associados.
**Parágrafo Segundo** - Fica assegurada a prática atual de distribuição como segue: o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo poderá ter liberado até 6 (seis) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, até 5 (cinco) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, 1 (hum) Dirigente Sindical e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, 1 (hum) Dirigente Sindical.
**Parágrafo Terceiro**: - A CPTM, considerada a necessidade dos serviços, poderá conceder abono de ausências (ponto livre) a empregados eleitos Dirigentes ou Delegados Sindicais, convocados pelos Sindicatos, até 30 (trinta) dias homens/mês, total ou parcial nos dias solicitados, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação por escrito dos Sindicatos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 062 – ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL**
A CPTM permitirá que o empregado, membro das Diretorias Executivas dos Sindicatos, afastado para exercício de seu mandato, participe de seus processos seletivos internos, em igualdade de condições com os demais empregados.
**Parágrafo Único** - O aproveitamento dar-se-á na medida da existência de vagas liberadas para preenchimento.
**Prorrogação: Cláusula preexistente com exclusão do parágrafo segundo**

**CLÁUSULA 063 – PENALIDADE INADIMPLÊNCIA**
A CPTM, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste Acordo, receberá notificação do(s) Sindicato(s), através de seu Departamento de Administração de Pessoal, que terá 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o(s) reclamante(s) para solução administrativa.
**Parágrafo Primeiro** - Persistindo a irregularidade, a decisão será proferida por arbitramento judicial ou extrajudicial através do representante do Ministério do Trabalho, tendo o(s) Sindicato(s) competência de substituto processual.
**Parágrafo Segundo** - Fica fixado o foro da comarca da Capital para dirimir eventuais questões judiciais.
**Parágrafo Terceiro** - Caracterizada a inadimplência administrativa, a CPTM dará cumprimento imediato à cláusula e ressarcirá o(s) Sindicato(s) de todas as despesas decorrentes.
**Parágrafo Quarto** - Caracterizada a inadimplência pelo Ministério de Trabalho, a CPTM recolherá aos cofres do(s) Sindicato(s), uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, de forma cumulativa, tantas quantas forem as cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situações divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 064 – SINDICATO – DESLIGAMENTO E DESCONTO**
A CPTM somente fará processamento em Folha de Pagamento da desfiliação de associado do(s) Sindicato(s) e supressão de descontos, quando solicitados pelo(s) Sindicato(s), com base em pedido expresso do empregado.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 065 – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO**
Serão realizadas reuniões periódicas, com agenda pré-determinada e acordada entre a CPTM e os Sindicatos, com a finalidade de apresentar e debater assuntos tratados pela Companhia, relacionados à gestão de Recursos Humanos e às Cláusulas do presente Acordo.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 066 – DESCONTO ASSISTENCIAL**
A CPTM, com base em comunicação dos Sindicatos, através de ofício específico remetido à Empresa, com tempo hábil para o processamento e em conformidade com os preceitos legais pertinentes, procederá ao desconto nos salários, de todos os seus \empregados, da Contribuição Confederativa / Assistencial, aprovada e fixada nas respectivas Assembléias Gerais dos Sindicatos profissionais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho.
**Parágrafo Primeiro** - Para fim de conhecimento dos empregados, os Sindicatos divulgarão boletim informando a categoria profissional a respeito das condições e valores fixados em Assembléia. Tal divulgação deverá ser feita, no máximo, até o 5o dia útil após aprovação do Acordo em Assembléia.
**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de divulgação do boletim informativo, a que se refere o parágrafo primeiro, junto ao Sindicato Profissional da sua base territorial, através de carta assinada em 2 (duas) vias e protocolada no Sindicato. De posse da 2ª via protocolada e dentro desse prazo, o empregado deverá enviá-la ao DRHP – Lapa, comprovando que exerceu seu direito de oposição junto ao Sindicato Profissional, para que a CPTM não efetue o desconto.
**Parágrafo Terceiro** - Será de responsabilidade do(s) Sindicato(s) Profissional(ais), eventuais pedidos de devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, na hipótese de questionamento judicial ou extra-judicial.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 067 – CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS/PATIMÔNIO DA CPTM**
A CPTM deverá apresentar a seus permissionários e aos Sindicatos, avaliação de seus imóveis.
**Parágrafo Primeiro** – A CPTM disponibilizará aos empregados interessados e aos Sindicatos, um banco de dados com a relação de seus imóveis.
**Parágrafo Segundo** – A CPTM manterá uma lista atualizada com a relação de empregados interessados em alocar seus imóveis, disponibilizando-a aos Sindicatos, cuja definição de critérios de ocupação será objeto de reunião específica.
**Parágrafo Terceiro** – A CPTM reembolsará ou descontará no valor da Taxa de Ocupação, valores gastos com reformas e/ou melhorias executadas no imóvel mediante aprovação prévia do orçamento realizado.
**Parágrafo Quarto** - Casos de reforma e/ou melhorias anteriores à assinatura deste Acordo serão objeto de avaliação pela Empresa.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**CLÁUSULA 068 – LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO**
A CPTM assegurará ao empregado o direito de se ausentar do serviço por até 3 (três) dias, consecutivos ou não, no intervalo de 12 (doze) meses, para tratar de interesse privado, mediante compensação.
**Parágrafo Primeiro** – O pedido deverá ser formulado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação do dia à chefia imediata, que poderá deferi-lo ou não, em função da necessidade de serviço, sendo que em caso de não deferimento o empregado poderá apresentar alternativa.
**Parágrafo Segundo** – Na impossibilidade de compensação, a ausência será descontada como falta justificada.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

**Cláusula 069 - PROGRAMA DE BÔNUS / PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**
A CPTM retomará as negociações com as entidades sindicais, com a finalidade de instituir um Programa de Participação nos Resultados que deverá ser assinado em até 30 dias após a assinatura deste Acordo, fixando critérios objetivos e atingíveis para sua apuração, com medição de metas globais, setoriais e individuais, inclusive com regras justas de pagamento, onde somente não estarão contemplados os empregados que tiverem faltas injustificáveis no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.
**Parágrafo Primeiro** – De acordo com o atingimento de metas, será distribuído até 2,3 salários base de cada empregado.
**Parágrafo Segundo** – A CPTM pagará em 30/11/2010, o valor equivalente a 30% do salário base para cada empregado abrangido pelos sindicatos acordantes.
**Parágrafo Terceiro** – A apuração do cumprimento das metas e pagamentos parciais dos resultados, obedecerão os seguintes períodos:

<i>PERÍODO DE APURAÇÃO</i>	<i>DATA DE PAGAMENTO</i>
JANEIRO A JUNHO DE 2011	JULHO 2011
JULHO A DEZEMBRO DE 2011	DEZEMBRO 2011

**Parágrafo Quarto** – A participação nos resultados mínima a ser distribuída para cada empregado é de 1,5 salário base.

**Parágrafo Quinto** – Para a elaboração do Programa, no prazo de 5 dias as partes indicarão 1 (um) representante cada, que poderão ser acompanhados por até 2 (dois) apoios técnicos.

**Prorrogação: Cláusula preexistente com adequação**

**CLÁUSULA 070 – ABRANGÊNCIA / VALIDADE**
As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM, integrantes da Categoria Profissional representada pelos Sindicatos signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a Ingressar na Empresa, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.
**Parágrafo Único** - A data base da Empresa é 1º de setembro de cada ano.
Item I - Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente ACT e as partes já o tenham fixado no “caput” da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações do novo ACT.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

ou não, bem como todos os ferroviários que venham a Ingressar na Empresa, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.

**Parágrafo Único** - A data base da Empresa é 1º de setembro de cada ano.
Item I - Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente ACT e as partes já o tenham fixado no “caput” da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações do novo ACT.
**Prorrogação: Cláusula preexistente**

<b>Proposta de Cláusulas Novas</b>
<b>CLÁUSULA 071 – PCS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS / PLANO DE CARREIRA</b> A CPTM deverá implantar em até 30 (trinta) dias da assinatura deste ACT2009/2010 o novo PCS, corrigindo as distorções existentes, adequando os cargos às funções e, por conseguinte os salários. <b>Parágrafo Primeiro</b> – Implantará um Plano de Carreira, destacando os mapas de acessos e os critérios de movimentação, que possibilite a ascensão profissional do empregado na empresa. <b>Parágrafo Segundo</b> – Corrigirá a curva salarial, eliminando as distorções salariais internas, e ajustando-as de forma que se tenha uma isonomia salarial, tomando como referência as empresas vinculadas à Secretaria de Transporte Metropolitano. <b>Parágrafo Terceiro</b> – Será assegurada a participação dos sindicatos na discussão do processo de implantação do Plano de Carreira. <b>Parágrafo Quarto</b> – Formalizará as áreas informais na estrutura organizacional da empresa. <b>Parágrafo Quinto</b> – Eliminará o conceito de estrutura matricial e retornará o cargo de Coordenador. <b>Parágrafo Sexto</b> – Preencherá as vagas do Plano Executivo aproveitando, preferencialmente, os profissionais de carreira, bem como, iniciará o processo de movimentações dos engenheiros juniores, plenos e seniores. <b>Parágrafo Sétimo</b> – No caso da CPTM não implantar o PCS, de acordo com o “caput” desta cláusula, deverá adequar os salários em uma movimentação horizontal aos empregados que, cujos cargos, não foram contemplados nas negociações do ACT 2008/2009, inclusive os empregados das funções que foi movimentada que na época não estava efetivado, como empregados em contrato de experiência. Justificativa: Cláusula preexistente do ACT 2007/2008, com ajustes na redação e inclusões dos parágrafos primeiro ao sétimo.

**CLÁUSULA 072 – PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPLEMENTAR**
A CPTM deverá estender o Plano de Previdência Privada Suplementar da REFER a todos os empregados da empresa, na assinatura do presente Acordo, com a abertura para a adesão de todos os interessados, mantendo os níveis de qualidade, benefícios, prazos e o mesmo padrão de desembolso do plano atual e adequá-lo para Plano de Contribuição Definida.
**Parágrafo Primeiro** - A CPTM deverá dar início, por ocasião da assinatura do presente Acordo, a regularização da situação dos empregados que não foram beneficiados com este direito, isto é, efetuando a inclusão retroativa de todos, nos mesmos padrões praticados até então, conforme exigência expressa no artigo 8º do decreto 81240 de 15/07/1977 e várias revisões posteriores incluindo a lei complementar 109 de 29/05/2001 no seu artigo 16º, que diz: “Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores”.
**Parágrafo Segundo** - A CPTM se compromete em não prejudicar de nenhuma forma os empregados que já possuem esse direito, entendendo-se assim como direito já adquirido.
**Parágrafo Terceiro** – A CPTM providenciará, junto a REFER, a instalação de um escritório regional da REFER em São Paulo, para atendimento de seus participantes.
Justificativa: Tendo em vista que, atualmente existem funcionários com previdência suplementar e outros sem, contrariando a legislação de regulação a questão.

**CLÁUSULA 073 – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/PESSOAL DE ESTAÇÃO**
A CPTM pagará adicional de risco de vida de 15% (quinze por cento) sobre o salário nominal, com reflexo nos demais títulos contratuais aos bilheteiros, agentes operacional I e II, encarregados de estação e chefes geral de estação.
Justificativa: Constantes assaltos nas estações (quarenta e seis assaltos e oito tentativas de assaltos e, este adicional já é concedido a empregados na mesma função em empresa ligada à Secretaria de Transportes Metropolitanos.

**CLÁUSULA 074 – MEDICAMENTOS ESPECIAIS**
A CPTM fornecerá, gratuitamente, medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, necessários para o tratamento e reabilitação do empregado, mediante receita médica e avaliação da área médica da Empresa.
Justificativa: Interesse de ambas as partes na reabilitação do colaborador.

**CLÁUSULA 075 – CONVÊNIO FARMÁCIA**
A CPTM implementará um convênio com rede de farmácias, inclusive homeopáticas e de manipulações, para compra de medicamentos, com desconto em folha de pagamento.
Justificativa: Benefício concedido para Empresa da mesma Secretaria (Metrô), da qual a CPTM é vinculada.

**CLÁUSULA 076 – SALÁRIO NORMATIVO**
A CPTM adotará a partir de 1º de setembro de 2010, como salário normativo da categoria profissional o valor de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais).
Justificativa: Forma de garantir os efeitos dos reajustes salariais coletivos porque impede a admissão de empregados com salários menores que fixado pela sentença.

**CLÁUSULA 077 – AUXÍLIO TRANSPORTE - AT**
Além do Vale Transporte estabelecido na legislação vigente, a CPTM fornecerá Auxílio Adicional de Transporte mensal exclusivamente aos empregados que residam fora da região metropolitana de São Paulo e que utilizem transporte coletivo. Limitado ao valor de 6 (seis) viagens diárias por ônibus urbanos do Município de São Paulo, sempre atualizado conforme o índice de reajuste da respectiva tarifa.
**Parágrafo Único** – Este Auxílio Transporte adicional mais o Vale Transporte estabelecido na legislação serão descontados dos salários dos empregados beneficiados, até o limite de 6% (seis por cento) do salário nominal vigente no mês de competência.
Justificativa: Benefício concedido nos mesmo moldes para Empresa da mesma Secretaria (Metrô), da qual a CPTM é vinculada.

**CLÁUSULA 078 – TRANSPORTES METROPOLITANOS**
A CPTM implantará, através de convênio com as empresas vinculadas à Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM, passe livre aos empregados da CPTM, no sistema de transportes operado pela STM.
**Parágrafo Único** – A CPTM estenderá o benefício previsto no “caput” aos aposentados da CPTM.
Justificativa: Benefício concedido nos mesmo moldes para Empresa da mesma Secretaria (Metrô), da qual a CPTM é vinculada.

**CLÁUSULA 079 – RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR**
No caso de rescisão contratual por iniciativa da CPTM, com ou sem justa causa, será assegurado ao empregado o direito de defesa, mediante recurso administrativo de sua autoria, a ser encaminhado ao DIRETOR da sua área, assegurando-se ao trabalhador o prévio acesso a seus dados cadastrais, inclusive médicos.
**Parágrafo Primeiro** – O direito de defesa do empregado deverá ser por ele exercido por escrito, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, excluindo, para contagem, o dia da assinatura da Comunicação de Desligamento – CD e incluindo o dia do vencimento. No caso de recusa do empregado em assinar a Comunicação de Desligamento, prevalecerá a data do ato da CD, mediante a assinatura de testemunhas a ele presentes.
**Parágrafo Segundo** – Exercido o direito de defesa, a data de desligamento do empregado será considerada a partir da decisão final do Diretor. Quando da demissão por Justa Causa vigorará a data estabelecida na Comunicação de Desligamento -CD.
**Parágrafo Terceiro** – Ficam excluídos da presente cláusula os empregados que se encontrarem em período de experiência de 90(noventa) dias decorridos da admissão, conforme legislação vigente.
Justificativa: Forma de garantir a defesa igualitária e democrática dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 080 – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO E AMBIENTE**
Ficam ajustadas as seguintes medidas de proteção à saúde no trabalho:
a) Intervalo de Descanso para Trabalho em Bilheterias
A Companhia criará um escalonamento programado para todos os empregados das bilheterias.
b) Exames Médicos Específicos
A CPTM custeará integralmente a cada 12(ze) meses, uma consulta ginecológica para as mulheres, independentemente da idade, bem como os exames de colposcopia, colpocitologia. Para o exame de mamografia constará na Guia de Solicitação um campo para a assinatura do ginecologista assistente da empregada, recomendando o exame.
c) Ambulatório Médico nos Pátios de manutenção
A CPTM colocará em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ambulatórios médico nos pátios de manutenção.
d) Saúde Mental
A Companhia manterá um programa específico para tratamento dos empregados vitimados por ocorrência no exercício do seu trabalho.
Justificativa: A empresa precisa criar um programa específico para tratar a saúde e segurança de seus trabalhadores.

**CLÁUSULA 081 – FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS E/OU DSR**
Os empregados que forem convocados para trabalhar em sua folga ou estender sua jornada em mais de duas horas, farão jus ao recebimento de um vale refeição no valor unitário estipulado na clausula 03 do ACT.
Justificativa: O vale refeição concedido na cláusula 003 do ACT vigente é para ser utilizado na jornada normal de trabalho e não para a excedente.

# Insalubridade e periculosidade: Sindicato buscará na justiça

O Sindicato sempre na busca pelos direitos da categoria, fez um convênio com o escritório Câmara Advogados para reivindicar na Justiça o adicional de insalubridade e periculosidade dos trabalhadores da manutenção, assim como, os valores retroativos não pagos aos maquinistas.

Com a parceria nossos associados terão benefícios e vantagens especiais.

Por isso, não perca tempo! Procure seus direitos!

Ferroviário, você que não é nosso associado tem agora uma excelente oportunidade.

Os interessados podem procurar o Sindicato no telefone 3681-8550 ou encaminhe e-mail para [imprensa@sinfer.org.br](mailto:imprensa@sinfer.org.br).



## A quadra de futebol society e a lanchonete já estão funcionando!



Os associados interessados em jogar uma bolinha na quadra de gramado sintético ou bater um descontraído papo em nossa lanchonete, já podem dar um pulo na nossa nova sede.

Desde junho, mês da inauguração, o funcionamento dos espaços está 100% liberado.

O horário de funcionamento do espaço é de segunda-feira a partir das 17:00 horas, de terça a sexta das 8 às 22 horas, sábados, domingos e feriados das 8 às 18 horas.

Este complexo foi uma conquista dos sócios que hoje têm um espaço amplo e organizado para convivência com seus companheiros, amigo e familiares.

Qualquer dúvida entre em contato com o Departamento Social do Sindicato no telefone 3681-8550.

O Sindicato é seu! Desfrute de sua conquista!

Se você ainda não é nosso associado, associe-se!

### Expediente

Presidente: Rubens dos Santos Craveiro

Vice-presidente: Everson Paulo dos Santos Craveiro

#### Conselho Editorial

Alessandro Viana, Débora de Oliveira Ramos, Evângelos Loucas (Grego), Múcio Alexandre Bracarense

Jornalista responsável: Débora de Oliveira Ramos - MTB 44171  
Publicação do Sindicato da Sorocabana

Tiragem 4000 exemplares

Telefone: (011) 3681-8550

E-mail: [imprensa@sinfer.org.br](mailto:imprensa@sinfer.org.br)

Endereço: Rua Reverendo João

Euclides Pereira, 29 - Presidente Altino

- Osasco - SP - Cep: 06216-280

### RAIS: CPTM encaminha resposta

Após vários questionamentos, o Sindicato encaminhou ofício à CPTM cobrando providências quanto à regularização dos problemas no Registro Anual de Informações Sociais - RAIS dos trabalhadores oriundos da FEPASA

Muitos ferroviários ao solicitar no Ministério do Trabalho e Emprego o RAIS para contagem da aposentadoria, verificaram que o período de 1995 e 1996 estava branco.

Na sua resposta, a empresa informou que as informações já foram corrigidas, mas, quando solicitadas por ela ao MTE, o órgão negou-se a reenviá-las pois houve mudanças nas regras e, agora, somente o próprio trabalhador pode solicitar as informações retificadas.

Por isso, encaminhou o formulário ao Sindicato para que os ferroviários nesta situação, preencham e encaminhem ao MTE em Brasília a solicitação do registro.

O modelo deve ser retirado na Secretaria do Sindicato. Qualquer dúvida, ligue no 3681-8550 e fale com um diretor sindical.

### Atenção associados! Como andam nossos processos...

Valores descontados indevidamente do tíquete refeição espera definição do cálculo pela Justiça

Este processo ainda está em fase de execução. O Sindicato apresentou seus cálculos e a CPTM os dela.

Agora aguardamos o despacho do juiz que pode aceitar os valores que apresentamos ou os da Empresa, ou ainda, na dúvida determinar a realização de uma perícia contábil.

É importante frisarmos que no processo não cabe mais recursos, a discussão está em torno dos valores a serem recebidos, inclusive o valor da multa prevista na cláusula 063 do nosso Acordo Coletivo vigente.

### Dissídio Coletivo 2007

O Dissídio Coletivo de 2007, quando o Sindicato da Sorocabana e o da Central do Brasil foram sozinhos para uma greve e resistiram até o último momento, aguarda apreciação do pedido de Recurso Extraordinário da CPTM pelo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Se o TST negar o recurso a empresa, ela ainda poderá entrar com um agravo de instrumento no Supremo Tribunal Federal.

É importante frisarmos, que até aqui, temos saído vitoriosos já que a justiça tem negado todos os recursos proposto pela CPTM.

Os próximos passos serão informados pelo Sindicato. Confie em quem verdadeiramente representa você!

Principais Direitos reconhecidos no Dissídio e ratificados até o momento:

- Abono de R\$ 827,92 que deveria ter sido pago em duas parcelas;
- Adicional de risco de vida de 15% para os trabalhadores da estação;
- Estabilidade Auxílio Doença de 60 dias após a alta;
- Acessibilidade aos empregados portadores de necessidades especiais / Habilitação e reabilitação dos empregados portadores de necessidades especiais.

**Acesse nossa página e fique mais informado! [www.sinfer.org.br](http://www.sinfer.org.br)**